

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	GABPRES	Data:	02/08/2018
Demandante:	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de abertura de fechadura e de cofre, cópia e confecção de chaves(Yale e tetra) nas dependências deste TRE-RN. (COJE,SEDE E ZONAS ELEITORAIS da capital e interior)		
Responsável pela Demanda:	Jair Justino Pereira Júnior (NSPRES)		
Integrante Demandante:	José Jaílton Gonçalo de Araújo – Agente de Segurança(NSPRES)		
Dotação Orçamentária:	( x ) Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ( ) Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ( ) Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ( ) Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	R\$ 2.376,00
Tipo de Aquisição/Contratação	( x ) Pronta Entrega ( ) Sistema de Registro de Preços ( ) Adesão (anexar cópia da ARP)		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)
Gerenciamento da gestão de custos, cujo objetivo será a eficiência na segurança das salas em que funcionam as Seções do T.R.E –RN.

MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)
Manter o claviculário bem atualizado e, ademais o bom andamento do controle das chaves das salas nas dependências do T.R.E/RN.

METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS
DECLARAÇÃO
Garantir a continuidade da Segurança Institucional da prevenção contra incêndio

Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução
GABPRES



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
NSPRES  
ESTUDOS PRELIMINARES Nº 01/2018 - NSPRES**

## **1. DO OBJETIVO**

**1.1.** Têm como objetivo os presentes estudos preliminares a Contratação de empresa para prestar serviços de chaveiro: abertura de fechadura e de cofre com disponibilidade de segredo, confecção e cópias de chaves (Yale,tetra) a serem utilizadas quando necessários nos prédios da Justiça Eleitoral da Capital e interior durante o exercício de 2019, atendo-se ao art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005.

## **2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA**

### **2.1. Avaliar a situação atual do problema**

Os serviços de cópia, confecção e abertura de fechadura se faz necessário, para atender a uma demanda que de vez em quando há perda de chaves, por parte de alguns servidores, chegando a desfalar o clavículário. Ademais, no tocante a Segurança Institucional, todas as chaves tem que serem copiadas para se manterem guardadas na Seção de Segurança para manobras de reservas.

### **2.2. Riscos decorrentes da situação atual**

Sob a luz da minha ótica, o risco com impacto mais elevado é a não contratação deste tipo de serviço, vez que, caso este Tribunal precise abrir um cofre por motivo de perda da chave, ou mesmo a confecção desta seria necessário pagar a despesa via suprimento de fundos, ou mesmo através de dispensa de licitação o que ocasionaria um transtorno aos serviços rotineiros da Administração desta casa e, ademais, devemos levar em consideração que o ano vindouro é um ano Eleitoral.

### **2.3. Avaliar a urgência da necessidade**

Atendendo ao item segurança, faz necessário a contratação em tempo hábil de chaveiro, objetivando equipar todos clavículários existentes no T.R.E-RN com todas as chaves correspondentes a cada seção e organizá-las numericamente, facilitando o manuseio dos servidores, mediante livro de protocolo, assinado quem solicitar a chave. Ademais, a abertura de fechadura é essencial e urgente, vez que muitos servidores as vezes fecham as portas e deixam a chave dentro e, outras vezes deixam em casa.

Outrossim, é de suma importância e urgente os serviços de abertura de cofre com disponibilidade de segredo, vez que, em se tratando de um ano eleitoral os chefes ou outros servidores do cartório perdem as chaves e precisam que os cofres sejam abertos para a retirada de documentos valiosos e, consequentemente a troca de segredo.

### **3. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 A prestação de Serviços de chaveiro continuado por demanda, com fornecimento de insumos, como cópias, confecção de chaves, abertura de fechadura e de cofre, com disponibilidade de segredo são rotineiramente solicitados pelos diversos setores deste TRE/RN, porém sempre em pequenas quantidades. A contratação de empresa especializada é a única forma de evitar o pagamento dessas despesas mediante suprimento de fundos ou através de empenho, chegando a onerar o orçamento comprometido deste T.R.E –RN.

### **4. DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Não se aplica, tendo em vista várias pesquisas na internet e não consegui nada que diz respeito a legislação pertinente a este objeto.

#### **4.2 Regra de Sustentabilidade**

.Não se aplica

### **5. DO ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS**

#### **5.1. Soluções e Tecnologias Disponíveis**

As instituições públicas, obedecendo aos princípios da eficiência e economicidade, devem aproveitar os recursos escassos da melhor forma possível, sempre buscando a melhor opção nos investimentos.

#### **5.2. Marcas de Referência no Mercado**

Não se aplica.

### **6. DA GARANTIA DE QUALIDADE**

Não será preciso solicitar da empresa contratada Laudos nem tampoco certidões de capacidade técnica, pois, segundo histórico das empresas que foram contratadas por esta casa , todas tiveram a capacidade de executar os serviços atinentes ao contrato com habilidade técnica.

### **7. DA AVALIAÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL**

Não se aplica

### **8. DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTO E QUANTITATIVO**

8.2 valor previsto estimado como parâmetro será de R\$ 2.376,00 conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do Item	Qtde mensal	Qtde anual
01	1	confecção de chave	1,00	12,00
	2	cópia de chave	2,00	24,00
	3	confecção de chave tetra	-	6,00
	4	cópia de chave tetra	1,00	12,00
	5	abertura de fechadura	-	6,00
	6	abertura de cofre c/ segredo	-	6,00

**OBS.** Os itens foram agrupados em lote, pois facilitará o controle e execução do contrato, bem como possibilitará maior economia processual.

## 9 DAS JUSTIFICATIVAS

9.1 Serviços de chaveiro através de cópias, abertura de cofre, de fechadura e confecção de chaves são rotineiramente e solicitados pelos diversos setores deste TRE/RN, porém sempre em pequenas quantidades, quando muitas vezes as chaves se perdem. Outrossim a contratação de empresa especializada é a única forma de evitar o pagamento dessas despesas mediante suprimento de fundos e, promovendo o princípio da economicidade .

## 10 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Os serviços de chaveiro(chaves,cópias e abertura) serão entregues na de Segurança – SEDE, COJE E FÓRUM, com os respectivos endereço no quadro abaixo;

10.2 A CONTRATADA deverá agendar a data dos serviços ora, solicitados com a Seção de Segurança, do CONTRATANTE, por meio do e-mail [stap@tre-rn.jus.br](mailto:stap@tre-rn.jus.br) ou telefones (84) 4006-5657 e 40065602;

10.3 Os serviços de confecção, cópias de chaves que por ventura não tiverem condições de serem utilizadas, deverão serem retornadas para a empresa contratada para sanar o defeito;

10.4 O prazo para execução do objeto contratado é de até 10(dez) dias a partir da data de retirada do equipamento das instalações do CONTRATANTE;

**Do local da prestação dos serviços:**

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO
1	Edifício- Nova Sede	Serviços de confecção, cópias de chaves e abertura de cofre e de fechadura

	Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE Rua da Torre s/nº - Tirol Natal - RN	Serviços de confecção, cópias de chaves e abertura de cofre e de fechadura
	Fórum da Capital Av. Rui Barbosa s/nº - Morro Branco – Natal - RN	Serviços de confecção, cópias de chaves e abertura de cofre e de fechadura

## 11 AS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

11.3 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.4 Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratava serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- a) Leve:** falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
- b) Média:** falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- c) Grave:** falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

11.5 A autoridade competente poderá utilizar a escala abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas, constantes deste Estudo Preliminar, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais listada abaixo:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:
- i) Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; ou
- j) Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou
- k) Rescisão contratual

#### **11.6 Tabela de infrações contratuais:**

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento mensal.	01
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal.	01
	Deixar de cumprir o prazo estabelecido para realização dos serviços solicitados, conforme item 10.4	01
Média	Cada dia de atraso na execução do serviço.	02
Grave	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, sem motivo justificado;	06

11.7 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 11.6, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

NATAL RN, 02/08/2018

---

José Jailton Gonçalo de Araújo  
Agente de Segurança(NSPRES)  
Fiscal



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
NSPRES**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2018(NSPRES)**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ABERTURA DE COFRE COM DISPONIBILIDADE DE SEGREDO, DE FECHADURA E CONFECÇÃO E CÓPIAS DE CHAVES- (YALE E TETRA) PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DO RN

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestar serviços de chaveiro: abertura de fechadura e de cofre com disponibilidade de segredo, confecção e cópias de chaves (Yale,tetra) a serem utilizadas quando necessário nos prédios da Justiça Eleitoral da Capital e interior durante o exercício de 2019.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Serviços de cópias, abertura de cofre, de fechadura e confecção de chaves são rotineiramente solicitados pelos diversos setores deste TRE/RN, porém sempre em pequenas quantidades. A contratação de empresa especializada é a única forma de evitar o pagamento dessas despesas mediante suprimento de fundos.

Os itens foram agrupados em lote, pois facilitará o controle e execução do contrato e possibilitará maior economia processual.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços a serem prestados e as respectivas quantidades estão demonstrados no quadro abaixo:

<b>Lote 01</b>	<b>Item</b>	<b>especificação</b>	<b>mês</b>	<b>ano</b>
01	1	confecção de chave	1,00	12,00
	2	cópia de chave	2,00	24,00
	3	confecção de chave tetra	-	6,00
	4	cópia de chave tetra	1,00	12,00
	5	abertura de fechadura	-	6,00
	6	abertura de cofre c/ segredo	-	6,00

- 3.2.** Os chamados serão efetuados, por telefone (fixo ou móvel), e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível, contendo todos os dados necessários à execução dos serviços;
- 3.3.** Os serviços serão realizados no prazo máximo de 01 dia útil após o recebimento do chamado;
- 3.4.** Ficará a cargo da CONTRATADA o recolhimento dos cofres, fechaduras e chaves para a realização dos serviços, nos locais abaixo:

<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
Nova Sede do TRE-RN	Av. Zacarias Monteiro - TIrol
Fórum Eleitoral da Capital	Av. Zacarias Monteiro - TIrol
Centro de Operações da Justiça Eleitoral(COJE)	Rua da Torre, s/n, Tirol, Natal/RN

- 3.5.** O recolhimento de que trata o item anterior, será realizado de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 18:00 e na sexta-feira, das 8:00 as 14:00, exceto feriados, podendo ser realizado em horário excepcional, mediante acordo entre as partes;
- 3.6.** As confecções de chaves de que tratam os itens 01 e 03 do nº 3.1 serão realizadas a partir das fechaduras. A empresa poderá executar o serviço no local ou recolher a fechadura, observando o nº 3.5.
- 3.7.** Os serviços serão verificados pela fiscalização, por ocasião da entrega, para então serem formalmente recebidos pelo CONTRATANTE.
- 3.8.** A CONTRATADA executará as aberturas de fechaduras e de cofres com disponibilidade de segredo de que tratam os itens 05 e 06 do nº 3.1, devendo entregar ao CONTRATANTE 01 nova chave.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, durante a execução dos serviços contratados;
- 4.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização do TRE/RN;
- 4.4.** Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), por intermédio do qual serão feitos todos os chamados para os serviços e as demais trocas de correspondências. Fornecer, também, número de telefone para que os chamados sejam feitos, nos casos de interrupções do meio de comunicação eletrônico(e-mail);
- 4.5.** Assegurar que os seus empregados utilizem todos equipamentos de proteção individual(E.P.I) adequados durante a prestação dos serviços;
- 4.6.** Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados e portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;

- 4.7. Prestar os serviços objeto deste termo de referência, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 4.8. Elaborar mensalmente e enviar junto com o faturamento, relatório de todos os serviços executados discriminando os locais onde foram efetuados os serviços;
- 4.9. Cumprir as obrigações contratuais previstas no edital da licitação e no termo de contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste termo de referência;
- 5.2. Designar servidores (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 5.3. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 5.4. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
- 5.5. Efetuar os pagamentos devidos num prazo de até 15(quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada da documentação prevista no nº 6 deste Termo de Referência.
- 5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

## 6. DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, ao Fiscal do Contrato, para fins de liquidação e pagamento;
- 6.2. Junto à nota fiscal/fatura dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Documentação prevista no nº 4.8;
  - b) Declaração de optante pelo Simples Nacional, se for o caso;
  - c) Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Previdência Social(CND), Receita Federal e Dívida Ativa da União(Certidão Conjunta de Débitos) , FGTS(CRF), à Justiça do Trabalho(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e ao Conselho Nacional de Justiça-CNJ(Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);
  - d) Comprovação, por meio de consulta no portal da transparência do Governo Federal, que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 6.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;Constatando quaisquer problemas, a STAP/CAP/SAO/TRE-RN deverá entrar em contato com a CONTRATADA, a fim de que sejam sanados os mesmos;
- 6.4. O TRE/RN terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, para efetivar o pagamento, desde que não haja nenhum fato impeditivo gerado pela CONTRATADA;

**6.5.** O pagamento será feito através de ordem bancária, em favor da CONTRATADA que deverá, para tal fim, informar os seus dados bancários, no corpo da nota fiscal.

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS**

**7.1.** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

**7.3.** A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**7.4.** Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- a) Leve:** falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
- b) Média:** falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- c) Grave:** falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

**7.5.** A autoridade competente poderá utilizar a escala abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do item 7.6:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:
  - h.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; ou**
  - h.2. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou**
  - h.3. Rescisão contratual**

**7.6.** Tabela de infrações contratuais:

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento mensal.	01
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal.	01
	Deixar de cumprir o prazo para realização dos serviços	01
Média	Cada dia de atraso na execução do serviço.	02
Grave	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, sem motivo justificado;	06

**7.7.** Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 7.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

Em 16 de agosto de 2018

José Jaílton Gonçalo de Araújo  
NSPRES

# **Despacho**

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 1538/2018-AJDG:

I – APROVO o Termo de Referência de fls. 38-42, com fundamento no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e conveniência;

II – AUTORIZO:

a) a contratação direta da empresa LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, visando à prestação dos serviços de chaveiro para os prédios da Justiça Eleitoral desta Capital e Interior durante o exercício de 2019, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência (fls. 38-42) e nos termos da proposta apresentada pela referida empresa;

b) a emissão de nota de empenho para atender à despesa, em favor da referida empresa, no valor de R\$ 1.982,40 (mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), tão logo descentralizado o orçamento do exercício financeiro de 2019;

c) a formalização do instrumento definitivo do contrato, observando-se as alterações sugeridas no parágrafo 7 do aludido parecer da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral.

2. A adoção das providências indicadas no item 1, inciso II, deste Despacho, deverá ficar condicionada às regularidades fiscal, trabalhista e administrativa da referida empresa.

3. Encaminhe-se o processo à Seção de Licitações, Contratos e Informações Processuais – SLCIP/CMP para a adoção das medidas cabíveis.

**Simone Maria de Oliveira Soares Mello**  
Diretora-Geral  
Ordenadora de Despesas por Delegação

Simone Maria De Oliveira Soares Mello - 26/09/2018 10:44:56



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 40/2018 – TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 10388/2018 – TRE/RN

Contrato de **prestação dos serviços de chaveiro** que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Praça André de Albuquerque, nº 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 17.820.737/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Escritora Myriam Coeli, 1066, AP 03 – Dix Sept Rosado – CEP: 59054-440, neste ato representado por Leandro Silva Regis de Oliveira, CPF nº 565.751.571-49, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de chaveiros**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO**

2.1 - O serviço objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as condições descritas no Termo de Referência do Edital para Contratação Direta nº 20/2018 - TRE/RN, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.982,40 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

3.2 - O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital para Contratação Direta nº 20/2018 - TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS**

4.1 - Os preços definidos nesta contratação não poderão ser reajustados, tendo em vista o seu encerramento no dia 31 de dezembro de 2019.

4.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

*Suzenelle  
Braga*

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL.

6.2 - A nota de empenho só será emitida quando os recursos do orçamento do ano de 2019 estiverem disponíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

7.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.5 - Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato;

7.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do Edital para Contratação Direta nº 20/2018 - TRE/RN.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital da Contratação Direta nº 20/2018-TRE/RN.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o subitem 12.3 do presente contrato, relativo à obrigação principal.

9.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

9.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

*Susane  
Bento*

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

11.1.1 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

a) Nota Fiscal do serviço prestado;

b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

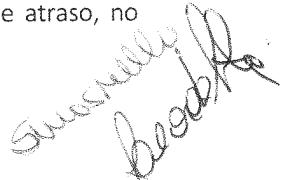
c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br).

11.1.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do subitem 11.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.3 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

12.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o Termo de Referência e Edital da Contratação Direta nº 20/2018-TRE/RN;
- b) Proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 04 de outubro de 2018.

*Silene Mello*  
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Diretor-Geral

*Imone Maria de Oliveira Soares Mello*

Diretora-Geral - TRE/RN

*Leandro Silva Regis de Oliveira*  
LEANDRO SÍLVA REGIS DE OLIVEIRA

CNPJ/MF nº 17.820.737/0001-53

LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA

CPF nº 565.751.571-49

TRIBUNAL REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Validade da Proposta: 90dias

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	<b>Confecção de chaves (Yale)</b>	UND.	12	22,00	264,00
2	<b>Cópia de chaves (Yale)</b>	UND.	24	5,60	134,40
3	<b>Confecção de chaves (Tetra)</b>	UND.	6	47,50	285,00
4	<b>Cópia de chaves (Tetra)</b>	UND.	12	25,00	300,00
5	<b>Abertura de fechaduras</b>	UND.	6	40,00	240,00
6	<b>Abertura de cofre com disponibilidade de segredo</b>	UND.	6	126,50	759,00
TOTAL R\$					1.982,40
Total por extenso (Hum mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)					

Natal, 29 de agosto 2018



Leandro Silva Regis de Oliveira